



C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126 / 2021

PROJETO DE LEI

Nº 126 / 21

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

LIDO EM SESSÃO DE 15/06/21.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Com a presente justificativa, encaminho à elevada apreciação desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que denomina "Orlanda Bianchin Brandini" o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circundado pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antonio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento, requerendo a sua aprovação e remessa à excelentíssima senhora Prefeita Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante os termos seguintes.

Em atenção à Lei Municipal nº 2376, de 22 de maio de 1991, são apresentados em anexo: projeto de lei, atestado de óbito, descrição e croqui da localização do logradouro supracitado, trazendo abaixo na justificativa desta propositura a biografia sintética da saudosa e ilustre homenageada com a presente medida.

Justificativa:

Orlanda Bianchin Brandini, a nossa homenageada, nasceu no dia 19 de novembro de 1933, na Fazenda Capivari, em Campinas. Descendente de italianos, pertencia a uma grande família, sendo ela a quarta dos sete filhos.



C.M.V. Proc. Nº 2709, 29
Fl. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desde a infância cuidava de seus irmãos mais novos, enquanto seus pais trabalhavam na lavoura.

A família se mudou para Valinhos, onde compraram um terreno na Avenida Independência e construíram uma casa.

Logo após se mudar para a cidade, Orlanda trabalhou primeiro em uma olaria e depois na Rigesa, onde trabalhou durante 7 anos, sendo certo que, seguindo os costumes da época, nos idos de 1955 acabou por sair do emprego para se casar com o amor da sua vida, o Pedro Brandini, carinhosamente conhecido em nossa cidade como "tio Pedro", por seus voluntários e reconhecidos trabalhos proficientemente reconhecidos em diversas áreas, notadamente na área educacional, por meio da direção da APAE.

A homenageada e seu marido residiram desde sempre na Vila Santana e foram sócios-fundadores do Valinhos Clube, e frequentavam os bailes semanalmente, sendo muito participativos na vida social valinhense.

Dessa formosa e estimável união marital vieram os cinco filhos do casal: Pedro Júnior, Vania, Silvia, Agnaldo e Suzana.

A querida e saudosa Orlanda participava também, de forma ávida e alegremente, das preparações e confecções de fantasias e alegorias da GRES Leão da Vila, escola que seu marido se orgulhava em ter sido um dos fundadores.

Landa ou Landinha, como era conhecida, fez parte do Clube de Mães da Vila Santana durante 25 anos aproximadamente, deixando registrado sua marca carinhosa de mãos talentosas nos trabalhos por ela cuidadosamente confeccionados, de forma única e zelando por transparecer tamanha dedicação externado por meio desse trabalho voluntário.



C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso a homenageada encantava a todos com sua voz ao entoar cânticos de louvor por meio do coral da Paróquia de Santana, do qual orgulhava-se fazer parte.

Landinha era uma pessoa muito extremamente bondosa e acolhedora, e por causa disso, sua casa estava sempre repleta de familiares e amigos, revelando-se um porto seguro para quem precisasse de ajuda ou um ponto de encontro amigável para quem assim desejasse, traduzindo-se, essa conduta amorosa, em inegável reflexo de amor e acolhida que hoje se vê refletido em seus filhos, servindo, pois, como memorável espelho e tradução exemplar de verdadeira caridade.

Mesmo tendo se afastado do emprego para tornar-se dona de casa nossa homenageada sempre zelou por colaborar com as finanças da casa, por meio da comercialização de tecidos e enxoval, que fazia com caprichosa maestria.

Além de uma esposa muito dedicada, foi mãe e avó amorosa.

Nossa homenageada ficou viúva em 26 de junho de 1992 e acabou por deixar a convivência da família, dizendo adeus à comunidade que tanto amou e de quem tanto carinho recebeu, no dia 30 de outubro de 2003, aos 69 anos. Na triste ocasião, havia tanta gente em seu velório que foi preciso mudar de local para comportar todos que queriam prestar sua reverente homenagem e dar um último adeus a homenageada.

Assim e pela brilhante trajetória que emana sentimentos de bondade e caridade por nossa homenageada, de rigor esperar que a sua vida seja sempre um exemplo para a sua família e comunidade valinhense, impondo-se gravar essa recordação no Bairro em que sempre viveu por meio dessa singela e merecida homenagem.



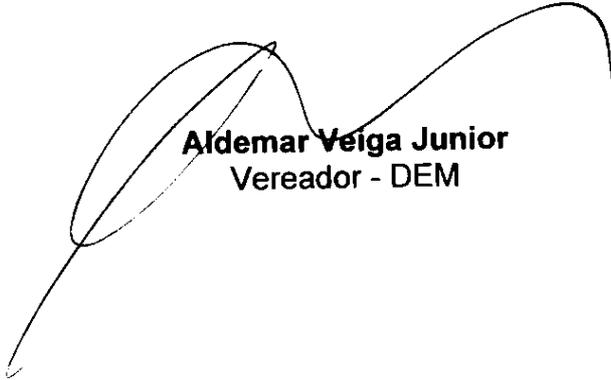
C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 09
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto e por muito mais que o papel não poderá traduzir, visto que quem conheceu a homenageada sabe da vontade de servir que emanava da sua pessoa, do bem que praticava, nunca esmorecendo e convivendo com as comunidades locais, sempre prestando serviços graciosamente, buscando melhorar a qualidade de vida das pessoas com quem conviveu, conto com o imprescindível apoio de Vossa Excelência e dos demais Pares que compõem o alto Corpo Legislativo do Município para a aprovação desta singela, mas significativa homenagem póstuma à digna pessoa da saudosa e ilustríssima senhora Orlanda Bianchin Brandini.

Valinhos, 14 de junho de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM

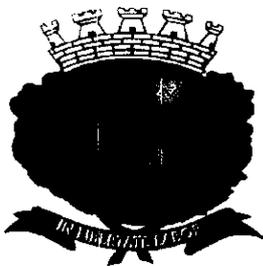
Nº do Processo: 2709/2021

Data: 15/06/2021

Projeto de Lei nº 126/2021

Autoria: VEIGA

Assunto: Denomina o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, na forma que especifica.



C.M.M.
Proc. Nº 2709, 21
Fls. 05
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126/2021

“Denomina ‘Orlanda Bianchin Brandini’ o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circundado pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antonio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada **Orlanda Bianchin Brandini** o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circundado pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antonio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



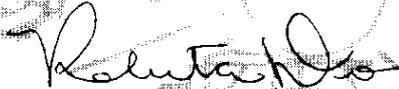
PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº 229/21
Fls. 06
Rat. (A)

DENOMINAÇÃO DE SISTEMA DE RECREIO

SISTEMA DE LAZER 3, do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circundado pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antonio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento.

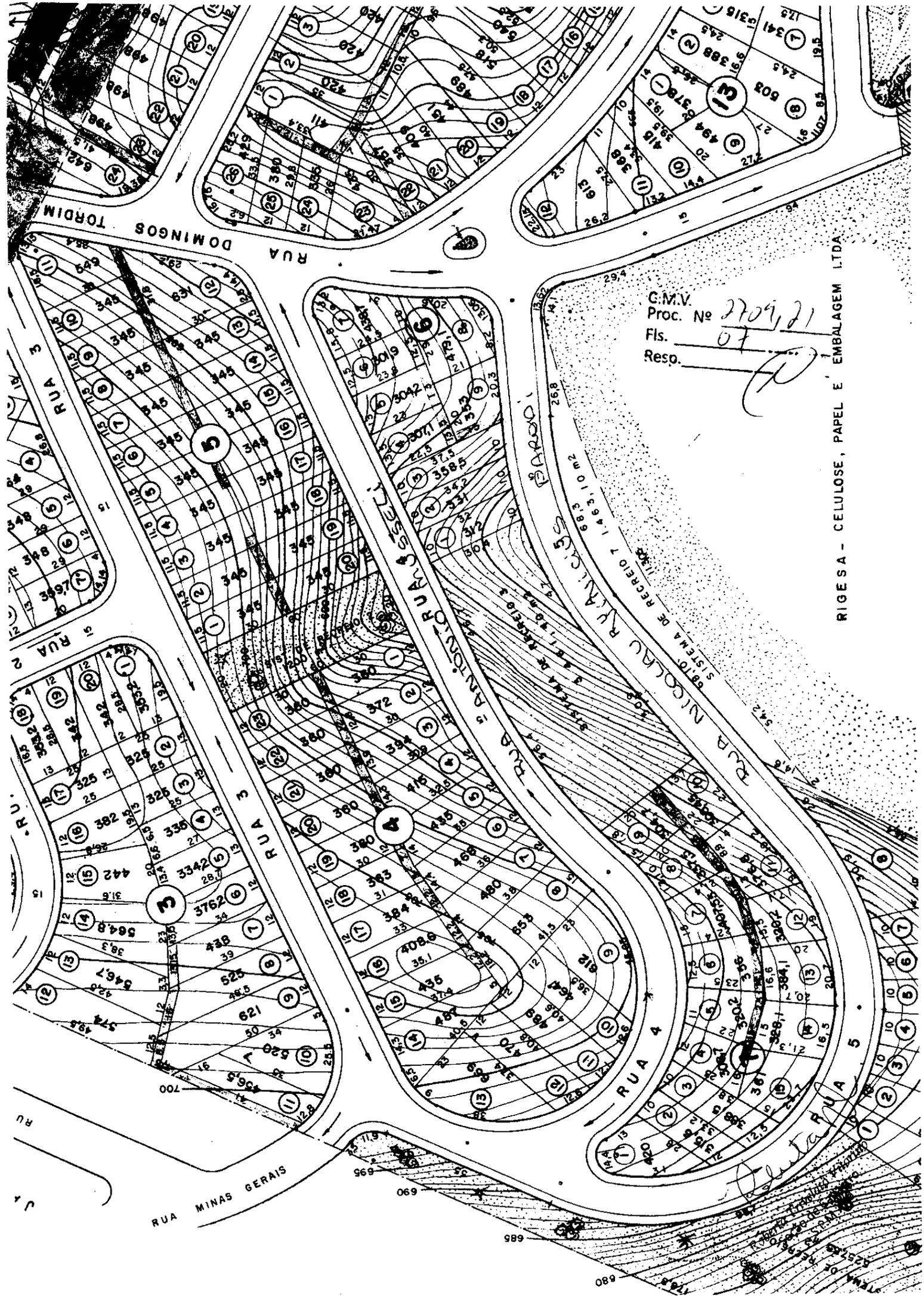
S.C., em 11 de junho de 2.021.



ROBERTA TRIVELATO VITORINO
Seção de Cadastro

A pedido do Vereador Aldemar Veiga Junior

CI nº 732/2021 - DTL/SAJI



C.M.V.
 Proc. Nº 2709,21
 Fls. 07
 Resp. *[Signature]*

RIGESA - CELULOSE, PAPEL E EMBALAGEM LTDA

Deutal

RUA MINAS GERAIS

RUA DOMINGOS TORDIM

RUA 3

RUA 2

RUA 3

RUA 4

RUA 5

RUA ANTONIO DE MOURA

RUA NICOLAU RINALDIS

RUA SISTEMA DE RECREIO 7

989

980

969

069

RUA 1

RUA 2

RUA 3

RUA 4

RUA 5

RUA 6

RUA 7

RUA 8

RUA 9

RUA 10

RUA 11

RUA 12

RUA 13

RUA 14

RUA 15

RUA 16

RUA 17

RUA 18

RUA 19

RUA 20

RUA 21

RUA 22

RUA 23

RUA 24

RUA 25

RUA 26

RUA 27

RUA 28

RUA 29

RUA 30

RUA 31

RUA 32

RUA 33

RUA 34

RUA 35

RUA 36

RUA 37

RUA 38

RUA 39

RUA 40

RUA 41

RUA 42

RUA 43

RUA 44

RUA 45

RUA 46

RUA 47

RUA 48

RUA 49

RUA 50

RUA 51

RUA 52

RUA 53

RUA 54

RUA 55

RUA 56

RUA 57

RUA 58

RUA 59

RUA 60

RUA 61

RUA 62

RUA 63

RUA 64

RUA 65

RUA 66

RUA 67

RUA 68

RUA 69

RUA 70

RUA 71

RUA 72

RUA 73

RUA 74

RUA 75

RUA 76

RUA 77

RUA 78

RUA 79

RUA 80

RUA 81

RUA 82

RUA 83

RUA 84

RUA 85

RUA 86

RUA 87

RUA 88

RUA 89

RUA 90

RUA 91

RUA 92

RUA 93

RUA 94

RUA 95

RUA 96

RUA 97

RUA 98

RUA 99

RUA 100

C.M.V. 2701, 29
Proc. Nº 08
Fls. 10
Resp. [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
**CERTIDÃO DE ÓBITO
EM INTEIRO TEOR**

Matricula
115198 01 55 2003 4 00151 076 0015098 76

MARISMÊNIA SPINOLA DE MELO PEREIRA, Oficiala Delegada do Registro Civil das Pessoas Naturais do Segundo Subdistrito da Comarca de Campinas - Estado de São Paulo, Brasil, na forma da lei

CERTIFICA a pedido da parte interessada que revendo o arquivo do Cartório a seu cargo, nele no assento de óbito encontrou o termo sob nº 15098, às fls. 76 verso do livro nº C-151, cujo teor é o seguinte

Em quatro de novembro de dois mil e três, neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Campinas, Estado de São Paulo, onde lavro o presente termo foi-me apresentada uma declaração prestada junto ao Serviço Funerário Municipal e um atestado de óbito assinado pelo(a) Dr. Dr. Gustavo Sergio Carvalho, CRM 51032, que deu como causa da morte Choque cardiogênico, infarto agudo do miocárdio - aterosclerose coronária, constando que em a trinta de outubro de dois mil e três (30/10/2003) às duas horas e dez minutos (02h10min), no(a) HOSPITAL VERA CRUZ, faleceu **ORLANDA BIANCHIN BRANDINI**, de sexo feminino, de cor branca, com com sessenta e nove anos de idade, de profissão do lar natural de CAMPINAS - SP, então residente e domiciliada Rua São Paulo nº 118 nascida a 22 de novembro de 1933, estado civil viúva de PEDRO BRANDINI filha de JOSE BIANCHIN e de TEODORA BURSIOLI, (falecidos). Local do sepultamento cemitério de Valinhos - SP

Observações Deixou filhos Pedro 48 anos, Vania, 46 anos, Sílvia, 38 anos, Agnaldo, 36 anos e Suzana, 32 anos Não deixou bens Não deixou testamento Era eleitor. Declaração de óbito nº 00000000654 O registro é feito de conformidade com as declarações prestadas junto aos Serviços Técnicos Gerais (SETEC) do Município de Campinas, pelo(a) Sr(a) AGIMIRO DIAS DE ALENCAR GONÇALVES, de profissão de estado civil ignorado, residente, que na qualidade de subscreveu a declaração nº 5335064, a qual se encontra arquivada nesta serventia Assento lavrado nos termos da Portaria nº 30/94 da Corregedoria Permanente. Eu Ana Beatriz Cardoso Malavazzi, escrevente lavrei o presente termo e assino

Nada mais se continha em dito assento, para aqui ser bem e fielmente transcrito conforme o próprio original em inteiro teor. Eu Ana Beatriz Cardoso Malavazzi, escrevente digitei Desta certidão Ao Oficial RS 40,28 Ao IPESP RS 8,07, Total RS 48,35.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Campinas, 11 de janeiro de 2014.

Nome do Oficial
**Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º Subdistrito**
Oficial registrador
Marismênia Spinola de Melo Pereira
Município, UF
Campinas
Endereço
Rua Delfino Cintra, 404 - CEP 13020-100
Tel (19) 3232-9132 cartoriosantacruz@terra.com.br

Ana Beatriz Cardoso Malavazzi, escrevente

- 7123.245 x 35 - 36/04/2014 -

11519-6-AA 000011151



Biografia Orlanda Bianchin Brandini

C.M.V.
Proc. Nº 2709 21
Fls. 05
Resp. 

Orlanda Bianchin Brandini nasceu no dia 19 de Novembro em 1933 na Fazenda Capivari, em Campinas.

Descendente de italianos, pertencia a uma grande família de sete filhos sendo a quarta filha.

Desde a infância cuidava de seus irmãos mais novos, enquanto seus pais trabalhavam na lavoura.

A família se mudou para Valinhos, onde compraram um terreno na Av. Independência e construíram uma casa.

Logo após se mudar para a cidade, Orlanda trabalhou primeiro em uma olaria e depois na Rigesa, onde trabalhou durante 7 anos.

Em 1955 deixou o emprego para se casar, conforme o costume da época.

Casou-se com Pedro Brandini, e com ele teve 5 filhos: Pedro Jr, Vania, Silvia, Agnaldo e Suzana. O casal, que sempre morou na Vila Santana, foi um dos sócios-fundadores do Valinhos Clube, e frequentavam os bailes semanalmente, sendo muito participativos na vida social valinhense.

Orlanda participou ativamente das preparações e confecções de fantasias e alegorias da GRES Leão da Vila, escola em que seu marido foi um dos fundadores.

Durante 25 anos fez parte do Clube de Mães da Vila Santana.

Landa ou Landinha, como era conhecida, também participou do coral da Paróquia de Santana. Era uma pessoa muito acolhedora, e por causa disso, sua casa estava sempre repleta de familiares e amigos.

Sempre colaborou nas finanças da casa, com a comercialização de tecidos e enxoval. Além de uma esposa muito dedicada, foi mãe e avó amorosa.

Ficou viúva em 26/06/1992 e faleceu em 30/10/2003, aos 69 anos. Em seu velório havia tanta gente que foi preciso mudar de local.

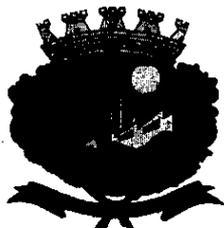
Que a sua vida seja sempre um exemplo para a sua família e comunidade valinhense.

Orlanda Bianchin Brandini

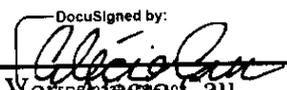
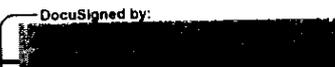
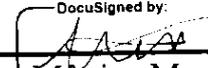
Identidade: 202327681 SSP/SP

Nascimento: 22/11/1933

Falecimento: 30/10/2003

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**
ESTADO DE SÃO PAULO**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social****Parecer ao Projeto de Lei nº 126/2021.**

Ementa do Projeto: Denomina o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, na forma que especifica.

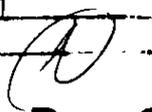
DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  Ver. Aldemir de Carvalho	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
Ver. André Leal Amaral	()	()
DocuSigned by:  Ver. Marcelo Sussumi Tanachi Yoshida	(X)	()
DocuSigned by:  Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 21 de Junho de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

LIDO (EX) EM 21 DE JUNHO DE 2021

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

C.V.V. Proc. Nº 2709, 21
Fls. 11
Resp. 

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: FFAAAC940A5C41948D9DDC40D1CA8AA1
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Parecer Projeto de Decreto Legislativo 08-2021.pdf, Parecer Projeto...
Envelope de origem:
Página do documento: 3 Assinaturas: 9
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

Autor do envelope:
THIAGO CAPELLATO
Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Valinhos, 13277-616
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original
02/07/2021 12:09:14
Titular: THIAGO CAPELLATO
thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Alécio Cau
aleciocau@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

5D542333AC45402

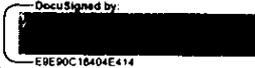
Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.35.179.146

Carimbo de data/hora

Enviado: 02/07/2021 12:12:55
Visualizado: 03/07/2021 04:58:01
Assinado: 03/07/2021 04:58:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 16/03/2021 13:07:12
ID: 77366f67-ebb5-4875-9da8-8855274304cc

Marcelo Yoshida
divercidade13@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

E9E90C16404E114

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 187.8.30.154

Enviado: 02/07/2021 12:12:55
Visualizado: 05/07/2021 12:11:41
Assinado: 05/07/2021 12:17:05

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 05/07/2021 12:11:41
ID: 3b320b6b-a381-46da-aa3d-d29f49bc2f97

Mônica Valeria Morandi Xavier
vereadoramonica@camaravalinhos.sp.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

EFOBAC48478748D

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 189.46.85.144
Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 02/07/2021 12:12:55
Visualizado: 05/07/2021 05:39:38
Assinado: 05/07/2021 05:40:09

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 23/04/2021 08:12:34
ID: d43970e1-1493-4f5d-9108-7d2bee8950e9

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

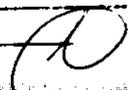
Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº 2709, 21
Fls. 97
Resp. 

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	02/07/2021 12:12:55
Entrega certificada	Segurança verificada	05/07/2021 05:39:38
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	05/07/2021 05:40:09
Concluído	Segurança verificada	05/07/2021 12:17:05
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		



C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 13
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 304/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 126/2021 – Autoria do Vereador Aldemar Veiga Junior. Denomina 'Orlanda Bianchin Brandini' o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circulando pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antônio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento.

À Comissão de Justiça e Redação

Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que *“Denomina 'Orlanda Bianchin Brandini' o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circulando pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antônio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento”.*

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, legais e jurídicos passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.

Dispõe o art. 8º, XVI, da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 26, do Regimento Interno desta Casa de Leis que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidos às normas urbanísticas aplicáveis sendo referida competência concorrente com o Prefeito.

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito observadas as determinações e a hierarquia constitucional complementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar mediante controle externo, a administração direta ou indireta as fundações e as empresas em que o Município detenha maioria do capital social com direito a voto, especialmente:
(...)

XVI - legislar sobre a denominação de próprios, bairros, vias logradouros públicos;

Artigo 26 - À Câmara cabe legislar, com a sanção do Prefeito sobre as matérias de competência do Município especialmente:

(...)

XIV - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A Lei Municipal nº 2.376, de 22 de maio de 1991 fixa normas para apresentação de projetos de lei relativos à denominação de logradouros públicos:

Art. 1º Os projetos de denominação de logradouros públicos deverão atender as seguintes exigências:

I – vir acompanhado de biografia do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devem ser destacados;

II – conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III – ser o cidadão homenageado pessoa já falecida há pelo menos noventa dias;

IV – que não exista outros logradouros públicos com o nome da pessoa ou instituição proposta.

No mesmo sentido temos as previsões constantes do Regimento Interno:

Art. 41. *Compete à Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social:*

(...)

§ 1º. *Para que o projeto de denominação de logradouro público possa receber parecer da Comissão, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:*

I - vir acompanhado de biografia completa do cidadão ou instituição a que se pretende homenagear, com relação dos serviços prestados à comunidade, cargos ocupados, dedicação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

à causa pública, exemplo de cidadania e outras qualidades que devam ser destacadas;

II - conter apenas uma denominação de logradouro em cada projeto;

III - ser a homenageada pessoa já falecida há pelo menos noventa dias; e

IV - que não exista outro logradouro público com o nome da pessoa ou instituição proposta.

§ 2º. O autor do projeto de denominação de logradouro público terá que obedecer ao prazo de trinta dias entre uma e outra proposição, a contar da data firmada no protocolo da Secretaria Administrativa da Câmara.

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social, razão pela qual depreende-se que já foi realizada a verificação dos requisitos legais.

Ademais, a matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

O Supremo Tribunal Federal, em sede de Recurso Extraordinário com repercussão geral reconhecida, assentou entendimento no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações:



C.M.V. 2709, 21
Proc. Nº
Fls. 17
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

03/10/2019

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.151.237 SÃO PAULO

RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

RECTE. (S): MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ADV.(A/S): ALMIR ISMAEL BARBOSA

ADV.(A/S): MARCIA PEGORELLI ANTUNES

RECDO. (A/S): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LIT.PAS.: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

ADV.(A/S): GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

1. Tem-se, na origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: “**Art.33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações**”.

2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo.

3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

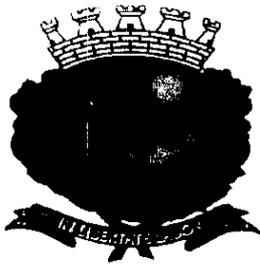
inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal.

4. *A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal.*

5. *As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.*

6. *A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal.*

7. *A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações representa legítimo exercício da competência legislativa*



C.M.V. Proc. Nº 2709121
Fls. 19
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I).

8. *Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.*

9. *Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

10. *Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações", cada qual no âmbito de suas atribuições.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições".

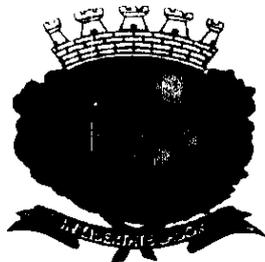
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Plenário, sob a Presidência do Senhor Ministro DIAS TOFFOLI, em conformidade com a ata de julgamento e as notas taquigráficas, preliminarmente, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, vencidos os Ministros ROBERTO BARROSO e MARCO AURÉLIO, deram provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes do Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, em que foi fixada a seguinte tese: "É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições". Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra CÁRMEN LÚCIA. Ausentes, justificadamente, os Ministros CELSO DE MELLO e RICARDO LEWANDOWSKI.

Brasília, 3 de outubro de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator



C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 21
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 20 de julho de 2021.

ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA
Assinado de forma digital por ROSEMEIRE DE SOUZA CARDOSO BARBOSA
Dados: 2021.07.20 11:15:00 -03'00'

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora – OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 2709, 21
Fls. 22
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 126/2021

Ementa : Que “Denomina o Sistema de Lazer 3 do loteamento Parque Monte Verde. Bairro Santana, na forma que especifica.”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	()	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayra	(X)	()

Valinhos, 02 de agosto de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (EX) [Signature] EM RESSAIO DE 03/08/21
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



C.M.V.
Proc. Nº 2709/21
Fls. 23
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 10/08/21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 10/08/21
Providencie-se e em seguida archive-se.

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 80 21

[Signature]
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V. 2709/21
Proc. Nº 24
Fls. 24
Resp. [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 126/21 - Autógrafo nº 80/21 - Proc. nº 2.709/21 - CMV

Recebido
10/08/21
[Signature]
EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L.S.A.J.J

LEI Nº

Denomina "Orlanda Bianchin Brandini" o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado "Orlanda Bianchin Brandini" o Sistema de Lazer 3 do Loteamento Parque Monte Verde, Bairro Santana, circundado pela Rua Nicolau Vinicius Parodi, pela quadra 7, pela Rua Antonio Musselli e pela quadra 6 do mesmo loteamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de agosto de 2021.**

[Signature]
**Franklin Duarte de Lima
Presidente**

[Signature]
[Signature]



C.M.V. 2709, 21
Proc. Nº
Fls. 23
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 126/21 - Autógrafo nº 80/21 - Proc. nº 2.709/21 - CMV

f. 02

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária